



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional de Tecnologia e Informática D.G.B./Faculdade São Vicente Pallotti		UF PR
ASSUNTO: Criação de curso de Ciências Contábeis.		
RELATOR CONSELHEIRO: Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.007278/96-83		
PARECER Nº: 637/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05.11.97

I - MÉRITO E VOTO

Seguindo os termos do Parecer nº 136/97 - DEPES-SESu/MEC, a Relatora não avalia a proposta por tratar-se de cópia de projeto de idêntico teor ao dos processos abaixo relacionados:

- Faculdade de Ciência da Computação Cristo Rei - Proc. 23000.007060/96-29
- Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá - Proc. 23000.007273/96-60
- Faculdade Versalhes - Proc. 23000.007099/96-64

Brasília-DF, 05 de novembro de 1997.


 Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.
Sala das Sessões, 05 de novembro de 1997.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Conselheiro Jacques Velloso - Vice-Presidente

637

Sep/ka

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º: 23000.007278/96-83

Mantenedora: Associação Educacional de Tecnologia e Informática D.G.B.
Endereço: Rua XV de Novembro, 257.
Curitiba - PR.

Mantida: Faculdade São Vicente Pallotti
Município: Curitiba - PR.

Assunto: Criação do Curso de Ciências Contábeis.
Nº de vagas: 150 (cento e cinquenta).

Parecer n.º: 138197 - DEPENDENTE MEC

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também nos processos abaixo relacionados:

Faculdade de Ciência da Computação Cristo Rei - 23000.007060/96-29

Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá -23000.007273/96-60

Faculdade Versalhes - 23000.007099/96-64

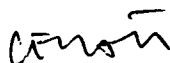
Este fato preclude a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Sousa Ferreira



César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt